

**PARECER Nº 148/2023-ASSJUR**

**PROCESSO Nº 1739/2023-GDOC-FUNBOSQUE**

**INTERESSADO: FUNBOSQUE – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Assunto:** Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2021

**PARECER JURÍDICO. 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2021-FUNBOSQUE. PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (LANCHA DE ALUMÍNIO E BARCO A MOTOR COBERTO) E TRANSPORTE TERRESTRE (ONIBUS). LEI 8.666/1993. PARECER FAVORÁVEL**

## **I - RELATÓRIO**

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando nº 132/2023-CA-FUNBOSQUE (fls.04), expedido em 04 de setembro de 2023, pelo Sr. Kim Demian Figueiredo Modesto, solicitando à Direção Geral a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 003/2021, destacando que a manutenção dos serviços do referido contrato são imprescindíveis para o bom funcionamento desta Fundação e ressaltando que não houve qualquer ocorrência ou descontinuidade dos serviços durante o primeiro ano de contrato. Ressalta-se a manifestação favorável da Fiscal do Contrato (fls. 35), Sra. Naine Lima Chaves. Consta dos Autos às fls. 02, o despacho escrito da Direção Geral da FUNBOSQUE manifestando-se definitivamente favorável à prorrogação contratual objeto do presente processo, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Consta dos autos às fls. 38 o Ofício 477/2023-GAB-FUNBOSQUE, onde a Fundação solicita manifestação da empresa prestadora de serviços quanto à prorrogação de prazo. O aceite da fornecedora pode ser encontrado às fls. 37.

A realização do **Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2021-FUNBOSQUE**, nos moldes em que se apresentam nos autos, terá o valor mensal corrigido para R\$ 122.793,13 (cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos), e o valor anual corrigido para R\$ 1.473.517,59 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

O **CONTRATO Nº 003/2021-FUNBOSQUE** é resultante do Processo nº 1868574/2020-FUNBOSQUE, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 160/2020, tem como objeto a prestação de serviços de transporte fluvial (lança de alumínio e barco a motor coberto) e transporte terrestre (Ônibus).

Consta ainda nos autos os seguintes documentos de regularidade fiscal da Contratada, recebidos dentro da validade: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de

*“Educando gerações para a sustentabilidade”*

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Execução Fiscal Municipal; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e de Dívida do Estado; Certificado de Regularidade do FGTS.

Outrossim, de acordo com a Manifestação emitida pela Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária, há a existência de saldo orçamentário para a execução (fls.02).

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para promoção da prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, conforme os despachos escritos da Direção Geral e da Presidência, constantes às fls.02.

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. Destaca-se que a referida prestação tem natureza contínua, em razão da necessidade permanente da Fundação em contar com os serviços de transporte fluvial (lança de alumínio e barco a motor coberto) e transporte terrestre (ônibus).

Nessa senda, estabelece o artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que o serviço esta sendo executado regularmente, conforme atestado pela Fiscal do Contrato (fls 35).

Sendo assim, observado o prazo de vigência dos aditamentos contratuais de 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, e avaliado os documentos

*Educação gerações para a sustentabilidade*

do contratado, o parecer técnico apresentado e a comprovação de prévia dotação orçamentária capaz de suprir a despesa, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO

*Ex Positis*, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo de vigência do Contrato Nº 003/2021-FUNBOSQUE. Ressalta-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que o serviço esta sendo executado regularmente, conforme atestado pela Fiscal do Contrato, bem como, que consta prévio saldo orçamentário para a execução da prorrogação contratual.

Desse modo, observado o prazo de vigência dos aditamentos contratuais de 12 (doze) meses, os documentos reguladores fiscais da CONTRATADA, bem como a justificativa apresentada, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do 03º Termo aditivo requerido**, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, acentua-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo. Assim o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (*MS nº 24.073-3, relator Ministro Carlos Velloso, STF*).

É o Parecer, salvo melhor julgamento.

Ilha de Caratateua - Belém/PA, 18 de setembro de 2023.

**ANDRÉA GONÇALVES SANTA BRIGIDA**  
ASS. TÉCNICA ASSJUR / FUNBOSQUE  
MATRÍCULA Nº 0579602-010  
PORTARIA Nº 241/2023  
OAB/PA 29.800

**FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA**  
ASSJUR/FUNBOSQUE  
PORTARIA 011/2023  
MAT. 0281298-017  
OAB/PA – 28.400